



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2865



MOÇÃO Nº 259/2018

Código: P1790699620/2865

De apelo ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, para urgência de votação e aprovação do Projeto de Lei 193/15, que regulamenta o § 7º do art. 144, que versa sobre organização e funcionamento dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública, reconhecendo a atividade como típica de estado e técnica profissional para todos os efeitos legais.

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja inserido na Ata de nossos trabalhos, uma Moção de Apoio à urgência de votação e aprovação do Projeto de Lei 193/15, que regulamenta o § 7º do art. 144, que versa sobre organização e funcionamento dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública, reconhecendo a atividade como típica de estado e técnica profissional para todos os efeitos legais.

Considerando que o art. 144 da Constituição Federal, elenca como integrantes do sistema de segurança pública os seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Considerando que os § 1º ao § 6º do art. 144 da Constituição Federal estabelecem as atribuições dos órgãos de segurança, atividades essas que devem ser consideradas típicas de estado e técnica profissional para todos os efeitos legais:

§ 1º À polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Considerando que o direito ao adicional de periculosidade é respaldado pela Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXIII,

“XXIII – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”.

Considerando que o adicional de periculosidade deve ser pago ao trabalhador que executa tarefas perigosas e que possam pôr a sua vida em risco e que os índices de criminalidade a cada dia aumentam e os crimes contra os agentes de segurança pública são cada vez maiores, chegando ao ponto de dois policiais serem mortos diariamente em alguns Estados e muitos outros feridos, sendo que em Estados como o Rio de Janeiro, os números chegam a 259 mortes a cada grupo de 100 mil policiais.

Considerando ser um trabalho insalutífero, permeado por violência, onde homens e mulheres são expostos diariamente ao limite da incerteza da vida ao desempenhar atividades que vão desde apurar infrações, controle de trânsito, brigas domésticas, combate ao tráfico de drogas e conflitos com criminosos fortemente armados, levando-os, muitas vezes, a um sacrifício diário da própria vida, inclusive com relação a equipamentos de proteção individual, que não raramente são inferiores aos dos criminosos.

Considerando que não há um comando legal que obrigue os entes federados a garantirem esses direitos a todos os policiais, o que leva ao absurdo de alguns terem o direito reconhecido e garantido e outros só o terem como propósito, situação assimétrica e que coloca iguais e situação de desigualdade e que, atualmente, há um sem número de categorias de trabalhadores que percebem adicional de periculosidade, inclusive os motoboys.

Ante o exposto, é que venho perante o plenário dessa egrégia Casa de Leis, rogar pela aprovação por unanimidade da presente Moção de Apelo, por se tratar de



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

medida da mais lúdima justiça e solicito remessa de cópias ao Exmo. Sr. Ministro da Segurança Pública **Raul Jungmann** e ao Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Dr **Márgino Alves Barbosa Filho**, para que, como comandantes que são dessas tropas, conheçam e endossem essa causa e lutem por um direito básico daqueles que todos os dias morrem para salvaguardar a vida de todos os cidadãos deste país.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de maio de 2018.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 2865.*

